



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2308

PROJETO DE LEI Nº 15/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica extinto o emprego permanente mensalista de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 33, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 15/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica extinto o emprego permanente mensalista de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 33, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1.993.

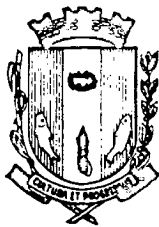
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 02 de 1993. Presidente

Fausto Victorelli - FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 02 de 1993. Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 02 de 1993. Presidente

Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 02 de 1993. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que ora remetemos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa preliminarmente a extinção do emprego permanente - mensalista de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 33.

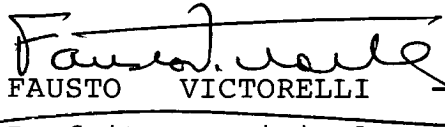
O Projeto propõe ainda, a criação de um emprego em comissão de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 36.

A Administração Pública chegou à conclusão - de que esse tipo de emprego tem que ser preenchido por profissional qualificado e que seja de confiança do Chefe do Executivo, para que, juntos possam planejar e concretizar os planos de trabalhos das obras públicas, irmanando-se numa - mesma filosofia.

Assim, temos certeza de que o Poder Público - poderá oferecer à população, os serviços essenciais coroados de êxitos e realizações.

Dizer mais seria desnecessário. Contamos com a aprovação do Projeto em tela, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 08, FEV, 93. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

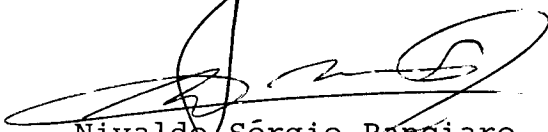
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa preliminarmente a extinção do emprego permanente mensalista de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, referência 33, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

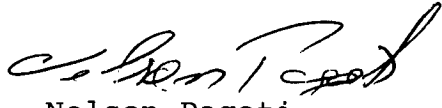
Sala das Comissões, 09/FEVEREIRO/1993.


Valdir Rosa

Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator


Nelson Pagoti

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

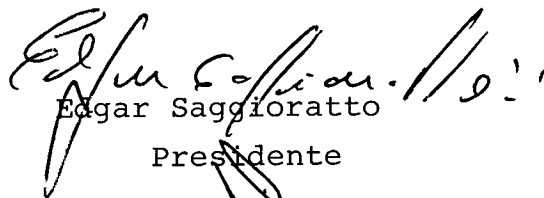
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa 'preliminarmente a extinção do emprego permanente mensalista' de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, referência 33, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/FEVEREIRO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Jorge Luis Lourenço
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 15/93 de autoria do Executivo Municipal, que visa extinguir o **emprego permanente** de mensalista de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, referência 33, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986 e Lei Complementar nº 002/92, de 11 de junho de 1991 e criar, **em comissão**, o emprego de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86 de 25 de março de 1986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1991, com alterações posteriores, a comissão de Justiça, apresenta o seguinte parecer.

1. Conforme se depreende, o Executivo Municipal, através de seu representante, pretende extinguir o **emprego permanente** e **criar em comissão**, o emprego de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, elevando com isso, a referência 33 para 36. Justifica sua atitude, pautando pela necessidade de ter junto à pessoa do Prefeito, profissional de confiança, conivente com o plano de trabalho do alcaide.

2. Muito embora, relevando-se da importância apontada -objeto da Justificativa-, A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, inciso II, impôs a necessidade de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em Lei, de **livre nomeação e exoneração**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Entende-se assim, que a exceção à regra, se refere aos cargos de primeiro escalão do Governo (Assessor), quanto ao demais, o cargo em comissão previsto no Projeto, afigurar-se ia esta espécie de investidura, numa possível burla ao princípio estatuído na Constituição Federal.

Por estas razões, entendemos emitir parecer contrário, apontando a ilegalidade da proposta.

Sala das Sessões, 09.02.1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.402/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

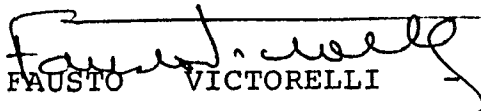
Artigo 1º)- A partir desta data, fica extinto o emprego permanente mensalista de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 33, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de março de 1.993.

- 
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração